

PROTESTO CAMBIÁRIO: CONFLITO ENTRE O CAPUT DO ART.29 DA LEI 9.492 E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Por: Rubens de Campos

Instituto jurídico pátrio de relevante importância para a legislação comercial, civil e processual civil, o Protesto Cambiário, a partir da metade do século XX, passou a adquirir feições alienígenas a sua existência jurídica, notadamente no que se refere a sua abusiva utilização.

Aliado a esse espúrio costume, uma dissonante autorização legislativa editada recentemente, autoriza os Serviços de Protestos a informarem aos Bancos de Dados suas atividades (protesto e cancelamentos) sob forma de relação diária.

Autorização que confronta diretamente a Constituição de 1988 (direitos e garantias fundamentais), o Código de Defesa do Consumidor, e, por conseqüência o próprio instituto do Protesto Cambiário, que de hábil instrumento do direito par se provar o descumprimento de vínculo obrigacional, diante da promíscua publicização do ato, adquire uma conotação deformada da sua realidade fática, transformando-se em mero instrumento do constrangimento ilegal.